



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 026/2025

Dispõe sobre diretrizes para a instituição de assistência psicológica e social para famílias de vítimas de feminicídio, no âmbito do Município de Diadema, e dá outras providências.

A Vereadora FERNANDA SILVA DURAES (FERNANDA DURAES), no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o art. 170 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação da Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Ficam estabelecidas por esta Lei as diretrizes para a instituição de assistência psicológica e social para famílias com vítimas de atos de feminicídio no âmbito do Município de Diadema.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se vítimas do feminicídio as mulheres assassinadas em contexto de violência doméstica e familiar e/ou em flagrante menosprezo e discriminação à condição de mulher, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 14.994, de 09 de outubro de 2024, que alterou o Código Penal Brasileiro para tornar o feminicídio crime autônomo, dentre outras providências.

Parágrafo único. As mulheres vítimas de feminicídio referidas no *caput* deste artigo são todas aquelas que se autoidentificam com o gênero feminino, vedadas discriminações por raça, orientação sexual, deficiência, idade, escolaridade e outras naturezas.

Art. 3º. O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, primará pela garantia de proteção integral e prioritária dos direitos das crianças e adolescentes, preconizada pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância.

Art. 4º. Além do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá promover ações de assistência psicológica, médica e social aos familiares das vítimas de violência, conforme necessidade e avaliação técnica para cada caso.

Art. 5º. Fica excluído dos benefícios decorrentes desta Lei o opressor ou autor que deu causa ao ato de feminicídio, consumado ou não.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal avaliará, do ponto de vista técnico, quais as medidas adequadas em relação à forma de trabalho e quantidade de agentes a serem disponibilizados para as funções, focando na atenção à assistência social e psicológica dos familiares das vítimas de feminicídio.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 16 de abril de 2025.

Assinado digitalmente por:
FERNANDA SILVA DURAES
CPF: ***.199.358.**
Data: 25/04/2025 16:41:07 -03:00



Vereadora FERNANDA SILVA DURAES
(Fernanda Durães)

Esse documento foi assinado por FERNANDA SILVA DURAES e FERNANDA SILVA DURAES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/KAYAM-XYE6Z-JBR26-STQXQ>



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem o intuito de estabelecer uma política pública de assistência aos familiares de vítimas de feminicídio, crime que vem aumentando muito na sociedade e tornando-se um motivo de preocupação dos gestores públicos.

O Projeto visa estabelecer diretrizes para a instituição de assistência psicológica e social para famílias com vítimas de atos de feminicídio no âmbito do Município de Diadema.

Para tanto, a Lei considera vítima de feminicídio as mulheres assassinadas em contexto de violência doméstica e familiar ou em flagrante menosprezo e discriminação à condição de mulher, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 14.994, de 09 de outubro de 2024, que alterou o Código Penal Brasileiro para tornar o feminicídio um crime autônomo, dentre a adoção de outras providências.

Ressalta-se também alguns outros pontos do Projeto, como o de frisar a exclusão do autor do crime, e o de que a Administração Pública Municipal deverá promover ações de assistência psicológica, social e médica aos familiares das vítimas de violência, conforme necessidade e avaliação técnica para cada caso, ou seja, terão liberdade técnica para avaliar as medidas e os casos, dentro de padrões de conformidade, atendendo os pacientes dentro da melhor forma e técnica.

No Município de Diadema, os órgãos de assistência objeto deste Projeto estão representados, por exemplo, pela Santa Casa de Diadema, Casa da Economia Solidária, Casa Beth Lobo, Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres, Secretaria de Cultura de Diadema, CRAS, dentre outros.

Por todo o exposto, peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

Diadema, 16 de abril de 2025.

Assinado digitalmente por:
FERNANDA SILVA DURAES
CPF: ***,199.358-**
Data: 25/04/2025 16:40:43 -03:00



Vereadora FERNANDA SILVA DURAES
(Fernanda Durães)



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: KAYAM-XYE6Z-JBR26-STQXQ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ FERNANDA SILVA DURAES (CPF ***.199.358-**) em 25/04/2025 16:40
- ✓ FERNANDA SILVA DURAES (CPF ***.199.358-**) em 25/04/2025 16:41

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/KAYAM-XYE6Z-JBR26-STQXQ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>